



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO  
Coordenação Geral de Qualificação Profissional

PARECER 04/2019 SBF

1. O presente parecer trata da análise técnica do Processo 23333.000419/2019-13 para implantação de Cursos de Formação Continuada no Câmpus Senhor do Bonfim.
2. A carga horária dos cursos estão de acordo com a mínima exigida pela Resolução 23/2019 CONSUP.
3. O presente processo apresenta as documentações exigidas na Resolução 23/2019, bem como atende as orientações para a criação das disciplinas.
4. O curso **Cultivo da Palma Forrageira Adensada/convencional na alimentação animal** está aprovado sem ressalvas.
5. O curso **Fundamento do Desenho Artístico** está aprovado, bastando apenas retirar a expressão <diferente de hora-aula> no campo carga horária.
6. O curso **Práticas Laboratoriais em nível básico** não apresenta de modo claro a participação da comunidade externa. Aparentemente, pelo texto apresentado, se restringe às turmas já matriculadas do IFBaiano, caracterizando-se, portanto, como uma atividade de ensino. Solicito que especifique melhor a relação com o público externo para enquadrar o curso como atividade de extensão.
7. O curso **Natação** não possui uma nomenclatura adequada para se enquadrar em Qualificação Profissional. Sugiro o nome Práticas de natação para atividades específicas ou outro nome que reporte ao mundo do trabalho. O pré-requisito de acesso ao curso só pode ser específico se houver convênio ou parceria firmado entre as instituições, portanto, deve-se mudar o pré-requisito. Quanto ao perfil profissional do egresso previsto no projeto de curso, não é possível formar "Militares do Corpo de Bombeiros da cidade de Senhor do Bonfim". O projeto deve ser revisto, pois não se pode atender uma categoria específica sem parceria ou convênio estabelecido pelas partes.
8. **A CGQP informa que os processos de Criação de Curso devem ser independentes dos Processos Seletivos. Para dar início ao Processo de Seleção, com elaboração de edital, os cursos devem estar aprovados e autorizados pelas instâncias competentes.**
9. Este parecer aprova apenas os cursos de **Cultivo da Palma Forrageira Adensada/convencional na alimentação animal** e **Fundamento do Desenho Artístico** estão aprovados. Os demais, devem seguir as orientações para reformulação.
10. As novas versões dos cursos não aprovados podem ser enviadas a qualquer tempo para [fic.proex@ifbaiano.edu.br](mailto:fic.proex@ifbaiano.edu.br), juntamente com as versões do cursos já aprovados neste parecer.

Salvador, 10 de maio de 2019.

*Original assinado*

**Prof. Dr. Luís Henrique Alves Gomes**  
Coordenação Geral de Qualificação Profissional  
DOU – PORTARIA Nº 1277 DE 14 DE MAIO DE 2018

Em 06 de junho de 2019, as alterações foram realizadas conforme solicitado. *Original assinado*  
**Prof. Dr. Luís Henrique Alves Gomes**